LEI Nº 4.822, DE 24 DE JULHO DE 2009

Institui e declara área de preservação ambiental Parque Natural Municipal Profº João Vasconcelos Sobrinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e denominado de "Parque Natural Municipal Profº João Vasconcelos Sobrinho", a área da Fazenda Caruaru, localizada na Serra dos Cavalos no Murici, 1º Distrito deste Município, com área total de 352.7185ha.

Art. 2º Fica declarado área de preservação ambiental, o "Parque Natural Municipal Profº João Vasconcelos Sobrinho".

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, através da Diretoria de Meio Ambiente, a incumbência de gerenciar e fiscalizar as ações desenvolvidas nesta área, adotando as medidas necessárias à sua proteção, aplicando as sanções legais previstas, sendo facultada a possibilidade de celebração de convênios que evitem ou impeçam o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único. Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

I - a implantação de obras de terraplanagem e a abertura de canais que importem em alteração das condições ecológicas locais;

II - o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

III - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna local.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 24 de julho de 2009; 188º da Independência; 121º da República.

JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
Prefeito

Lei de autoria do Poder Executivo